

Resolução N° 003/2015

Regulamenta critérios para concessão de Bolsas e Taxas disponibilizadas pelo Programa e define deveres e obrigações.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da PUC-Minas, reunido no dia 24/03/2015, aprovou a seguinte Resolução, que dispõe sobre a concessão de bolsas e taxas e obrigações dos alunos bolsistas de mestrado e doutorado e seus respectivos orientadores.

I - DA ALOCAÇÃO DE BOLSAS E TAXAS:

Art. 1º As demandas por bolsas serão atendidas pela Comissão de Bolsas dentro dos critérios de classificação no exame de seleção.

Art. 2º No caso dos alunos inscritos pela primeira vez em um dos cursos do Programa e no caso de alunos já matriculados e cursando disciplinas serão estabelecidos critérios pela referida comissão que levem em consideração, além da classificação no exame de seleção, o desempenho acadêmico nas disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 3º As bolsas e taxas serão alocadas, respeitando-se as exigências estabelecidas pelas agências de fomento, por período a ser estabelecido pela Comissão de Bolsas.

Art. 4º Ao final de cada ano letivo e levando-se em consideração o período de concessão de auxílio estabelecido pela Comissão de Bolsas, esta comissão irá decidir sobre a manutenção do auxílio, com base nos seguintes critérios:

- relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, encaminhado pelo professor orientador,
- análise do histórico escolar
- avaliação do relatório de presença emitido pela Secretaria do Programa, no caso de detentores de bolsas plenas.

II DOS DEVERES DOS BOLSISTAS E TAXISTAS:

Art. 5º Os alunos de mestrado e doutorado com bolsa de agência de fomento alocada pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia devem cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela agência de fomento:

- I. Ser aprovados em todas as disciplinas (obrigatórias, optativas, tópicos especiais e seminários), com conceito igual ou superior a B;
- II. Realizar, quando couber, os Estágios em Docência obrigatórios.
- III. Manter o currículo Lattes atualizado, com assiduidade semestral (será utilizado como referência os dias 30 de junho e 30 de novembro de cada ano como referência);

- IV. Ter assiduidade diária comprovada pela lista de presença, perfazendo carga horária semanal de 20 horas de dedicação, além da carga horária dedicada às disciplinas do curso;
- V. Completar o curso com sucesso no prazo de 48 meses, no caso do doutorado e 24 meses, no caso do mestrado. Sendo ultrapassando esses prazos a bolsa será extinta;
- VI. Executar o plano de trabalho definido em conjunto com o Prof. Orientador.

Art. 6º Os alunos de mestrado e doutorado com taxas de agência de fomento alocada pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia devem cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela agência de fomento:

- I. Ser aprovados em todas as disciplinas (obrigatórias, optativas, tópicos especiais e seminários), com conceito igual ou superior a B;
- II. Realizar, quando couber, os Estágios em Docência obrigatórios.
- III. Manter o currículo Lattes atualizado, com assiduidade semestral (será utilizado como referência os dias 30 de junho e 30 de novembro de cada ano como referência);
- IV. Completar o curso com sucesso no prazo de 48 meses, no caso do doutorado e 24 meses, no caso do mestrado. Sendo ultrapassando esses prazos a bolsa será extinta;
- V. Executar o plano de trabalho definido em conjunto com o Prof. Orientador.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE BOLSISTAS E TAXISTAS

Art. 7º Além das obrigações previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da PUC-Minas e do Regulamento Específico do Programa, os Professores Orientadores de bolsistas e taxistas deverão:

- I. Encaminhar no início de cada ano letivo o plano de trabalho dos alunos à Comissão de Bolsas, contendo indicações das atividades que serão desenvolvidas no ano acadêmico e o cronograma de trabalho incluindo a grade de horária da disponibilidade;
- II. Acompanhar e supervisionar as atividades estabelecidas no plano de trabalho dos alunos;
- III. Elaborar ao final de cada ano letivo relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista ou taxista, segundo modelo específico elaborado pela Comissão de Bolsas.

IV – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado

Art. 9º Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015

Prof. Alexandre Magno Alves Diniz
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia
- Tratamento da Informação Espacial – PUC-Minas

Prof. Luiz Eduardo Panisset Travassos
Membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia
- Tratamento da Informação Espacial – PUC-Minas

Prof. José Flávio Moraes Castro
Membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia
- Tratamento da Informação Espacial – PUC-Minas

Isabela Fernanda Gomes Oliveira
Representante Discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia
- Tratamento da Informação Espacial – PUC-Minas

Délio Gonçalves de Sousa
Secretário do Programa de Pós-Graduação em Geografia
- Tratamento da Informação Espacial – PUC-Minas